



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 185ª reunião, realizada em 20 de dezembro de 2023

Em 20 de dezembro de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Kathleen Garcia Nascimento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Ivan Tavares de Melo Filho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Elder Gomes dos Reis, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Rodrigo Lázaro, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Esterlino Luciano Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Junio Magela Alexandre, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Alexandre Henriques de Souza Lima, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Edilson Luiz da Silva Mota, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG). Assuntos em pauta. **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 185ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Conselheiro Henrique Damásio Soares: "Primeiramente, desejar boa tarde a todos. Eu fiz essa manifestação na Câmara de Atividades Agrossilvipastoris no sentido de reforçar o empenho de todos da CNR. Neste ano, até agora, nós deliberamos sobre 90 processos, processos complexos, importantes para o nosso Estado. Vamos deliberar duas minutas de qualidade do ar, agora essa minuta da logística reversa. Enfatizar o excelente trabalho realizado por esta Câmara, pelos Conselhos, principalmente nesta nova composição. Que realmente vemos a dedicação de todos. E eu como representante da Faemg tenho que deixar registrado, enfatizar o bom trabalho realizado por todos do órgão ambiental, SEMAD, agora as Unidades Regionais de Regularização Ambiental, IGAM, IEF, FEAM. Nós da Faemg estamos apostando muito no ano de 2024, com as boas notícias que a secretária Marília nos trouxe na última reunião da Plenária do COPAM, principalmente para implementar, definitivamente, o programa de conversão de multas ambientais, que já está instituído pelo Decreto 47.772/2019. Então nós vemos com muito otimismo que a SEMAD tem avançado nas pautas positivas. A Lei do PSA, do programa estadual de pagamento por serviços ambientais, também está em ritmo de tramitação na Assembleia Legislativa. Então fazemos esse coro, agradecer mesmo o empenho de todos, agradecer a equipe da Vânia, de todos, que realmente este foi um ano de muito trabalho, de muita seriedade aqui no COPAM. Isso só reforça o excelente trabalho técnico que a SEMAD e o Estado de Minas Gerais tem, um órgão ambiental competente, capacitado, que consegue estar em todas as regiões do nosso Estado na busca da sadia qualidade ambiental. Eu não podia me furtar de deixar esse registro. E hoje nós vamos praticamente completar 100 processos deliberados em 11 reuniões. Então nós vemos que realmente é muito trabalho, mas estamos aqui dispostos a contribuir com todo esse processo. Eu não vou me alongar mais, mas é esse o registro, e eu gostaria que, se possível, ficasse registrada em ata essa minha fala. Presidente, muito obrigado, e boa reunião a todos." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço os elogios, Henrique. Mais cedo, eu estava conversando com a Vânia, e este ano foram 151 reuniões dos Conselhos, somando todos os Conselhos. Então nós temos centenas de processos que foram deliberados pelos senhores nas Câmaras. Alguns, talvez com a má informação, falando 'então tanto processo assim foi deliberado'... Então você tem que ver pelo contrário, foram processos que foram deliberados, muitos daqueles que estavam na ilegalidade tiveram as compensações realizadas, passaram a funcionar com as medidas de controle e mitigação. Então o ganho ambiental é gigantesco. Então isso é graças ao trabalho dos senhores aqui da CNR e das demais Câmaras. Nós que agradecemos o companheirismo e o trabalho que é feito junto com a nossa equipe. Muito obrigado." **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 184ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 184ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 23 de novembro de 2023. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, PMMG, ALMG, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz e Senar. Abstenção: Abenc. Ausências: Seinfra, Crea, MMA, AMM e SME. Justificativa de abstenção. O conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota, representante da Abenc, justificou abstenção de voto por não ter participado da 185ª reunião. **6) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO.** **6.1) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que define as diretrizes para implementação, operacionalização e monitoramento dos sistemas de logística reversa no Estado de Minas Gerais e altera a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017. Processo SEI nº 2090.01.0003190/2023-74. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada pela CMI, Ibram, Faemg, Senar, Amliz, Zeladoria do Planeta e Crea. Justificativas. Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Devido a ser um assunto que nós temos acompanhado há algum tempo, já estamos há mais de um ano discutindo, tivemos acesso anteriormente a uma minuta, que foram ouvidos alguns setores, e, conseqüentemente, com essa nova minuta, nós fomos surpresos com alguns pontos e fomos procurados até mesmo para discutir. Devido a constatar alguns pontos que estão

diversos, inclusive da legislação federal, e tendo a necessidade de ouvir os demais, nosso pedido de vista.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Faemg também acompanha, para fazer uma avaliação de uma importante política que o Estado pretende instituir. Então queremos saber realmente como vai ser essa implantação da logística aqui no nosso Estado.” Conselheiro Junio Magela Alexandre/Zeladoria do Planeta: “Acompanho o pedido de vista em decorrência da necessidade de aprofundar um pouco mais nas discussões para contribuir com essa política pública.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “O Senar Minas também acompanha o pedido de vista para poder entender também melhor o impacto do nosso setor, fazer uma análise mais criteriosa da norma.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Acompanhamos o pedido de vista para proceder as análises técnicas dessa matéria que é complicada.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Eu também acompanho o pedido de vista pelo motivo da complexidade do assunto, para podermos nos posicionar de forma mais efetiva.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Essa questão específica de logística reversa, já vínhamos discutindo isso há tempos. E realmente no Estado que apresenta a diversidade de Minas Gerais essa questão acho que tem que ser um pouco mais aprofundada. Em função de tudo isso é que nós achamos conveniente fazer uma avaliação mais detalhada de uma série de itens e gostaríamos de participar do pedido de vista.” Conselheiro Elder Gomes dos Reis/Crea: “O Crea tem um GT de saneamento e de resíduos sólidos, e nós queremos apresentar esse item para avaliação do GT.” Manifestação da ACMinas. Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Embora eu não tenha pedido vista, eu gostaria de me colocar à disposição do grupo que pediu vistas, porque a logística reversa compõe minha área de domínio, de conhecimento, de longa data. Eu me coloco à disposição de todo o grupo que pediu vista para compor e participar dos debates, principalmente para tentar restabelecer um equilíbrio maior entre uma norma regulatória, e está faltando elementos de fomento. A logística reversa é que abastece a economia circular que compõe a nova economia. Então nós vamos precisar de contribuir para essa norma com alguns elementos de fomento à logística reversa para poder regular o mercado da economia circular. Eu me coloco à disposição de todos que pediram vista para poder participar dos debates, embora eu não tenha pedido vista.” Após os pedidos de vista, Alice Libânia Santana Dias, da SEMAD, fez apresentação da minuta de Deliberação Normativa para apreciação dos conselheiros. O conteúdo da exposição foi disponibilizado no site da SEMAD, na pauta desta reunião. Ao encerrar a apresentação, Alice Libânia Santana Dias colocou a SEMAD à disposição para esclarecimentos. Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “É isso, conselheiros. Eu me coloco aqui à disposição nesta reunião ou na próxima, tanto eu quanto toda a equipe, e dizer que estamos abertos também a discussões. Muito obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço e parabeno a Alice pela apresentação. Muito obrigado, Alice. Eu não vou abrir para discussão neste momento em virtude do pedido de vista. Conforme já solicitado, Alice, disponibilize para a Secretaria tanto a apresentação quanto as correções feitas na Deliberação Normativa. Muito obrigado, Alice. E na próxima é o retorno de vista. Nós temos a reunião já em janeiro, dia 25 de janeiro. Nós vamos aprovar a nossa proposta de agenda agora ao final, no item 10. Os senhores conselheiros e aqueles que se inscreveram já ficam cientes da data da nossa próxima reunião. Mais uma vez, obrigado, Alice.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Obrigada, e desculpem pela falha de conexão. Muito obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós que agradecemos o empenho seu de tentar fazer apresentação e dar maiores esclarecimentos aos conselheiros para o retorno das vistas.” **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 7.1) Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira. Tratamento de esgoto sanitário. Santa Maria de Itabira/MG. PA/CAP/nº 527.040/2018, AI/nº 139.035/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós temos os destaques pelo conselheiro da ALMG, que pediu que fosse feito em conjunto. Eu não vejo problema algum, porque se tratam de processos semelhantes: o item 7.1, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira; 7.2, Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas; 7.5, Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim; e 7.6, Prefeitura Municipal de Santo Hipólito. Pois não, conselheiro, com a palavra.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Boa tarde a todos. Mais uma vez nós estamos aqui debruçados nessa questão, que alcançou vários municípios. E aqui de forma recorrente nós estamos presenciando, as nossas manifestações sempre são no mesmo sentido. No caso do item 7.1, do item 7.2, do item 7.5 e item 7.6, todos eles são derivados da DN 96 e da DN 128. Nesta Câmara já foi deliberado, inclusive, sobre a questão das prescrições intercorrentes que operam devido ao longo que são submetidas a apreciação. E para além disso é uma questão que eu vou usar uma frase que ouvi em uma das sessões, vai onerar o município sem um efeito prático para que a municipalidade seja beneficiada com essa decisão normativa. Por isso o meu voto em todas as quatro pautas é pela prescrição intercorrente em relação a isso e também pelo acolhimento das questões que já temos falado quanto ao mérito recursal. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Nós não temos inscritos para nenhum desses itens. Algum outro conselheiro quer fazer uso da palavra?” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Senhor presidente, só me referenciar, por gentileza. Qual o ponto são os itens?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós estamos discutindo, Dr. Lucas, os itens em discussão em bloco, a pedido do conselheiro, os itens dos municípios 7.1, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira; 7.2, Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas; 7.5, Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim; e 7.6, Prefeitura Municipal de Santo Hipólito. Todos eles se referem às autuações em relação ao tratamento de esgoto sanitário.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Ok. Eu só precisava dessa referência. Obrigado.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, eu acho importante acompanhar o posicionamento do conselheiro da Assembleia. Isso é uma questão antiga que a gente vem tratando para vários municípios, é de política pública. Eu acho importante ressaltar, além disso tudo que ele colocou, que para mim, em todos esses autos de infração, há um vício importante que o tipo empregado trata da reiteração de descumprimento de obrigação imposta pelo COPAM, e, no entanto, a única comunicação que vem é a multa; não vem outra comunicação. Sendo que há um outro tipo, na mesma norma, que fala que o descumprimento da primeira comunicação enseja advertência e a reiteração do descumprimento enseja aí, sim, penalidade de multa. Então a meu ver, para além do aspecto de prescrição e do próprio conteúdo de política pública – e diz respeito à independência dos entes constituintes da República Brasileira –, nós temos esse aspecto, para mim, desde o primeiro processo que entrou aqui, o enquadramento é incorreto, que a SEMAD se limitou a mandar a autuação constatando o que ela entendeu que seria que ‘ah, perdeu o prazo, toma aqui uma multa’. Mas é essa consideração adicional. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Eu solicito aos conselheiros no momento do julgamento que falem, os que forem se manifestar contrário ao órgão ambiental, que façam as questões de mérito e as questões também preliminares, não só alegar prescrição intercorrente. Eu já pedi, solicitei isso aos senhores algumas outras vezes. Então que faça votando contrário à manifestação do órgão ambiental em virtude da questão preliminar da prescrição intercorrente e de mérito por tais motivos. Solicito que façam essa diferenciação para não haver nenhum controle de legalidade quando se votar apenas pela questão da prescrição intercorrente. Dr. Lucas, pois não.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Presidente, rapidamente. É muito na linha do que o senhor acabou de falar agora, o senhor até adiantou a minha fala. Na questão dos municípios, que têm sido trazidos aqui os autos de infração, quando se lê os argumentos dos municípios, os argumentos recursais, eles são das mais diversas ordens. Por exemplo, há municípios que têm contrato com a Copasa e argumentam no seu recurso uma responsabilidade exclusiva da Copasa. Outros, não. Outros pedem, por exemplo, aplicação de

atenuantes, uma nulidade de auto de infração por questões formais, enfim. E o argumento da prescrição intercorrente tem sido acolhido aqui, a nosso juízo, ao juízo do Ministério Público, com todo respeito, mas de maneira irregular e ilícita. Porque na verdade até onde o Ministério Público interpreta a legislação e à luz da jurisprudência pacífica do STJ e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais não se aplicaria a prescrição intercorrente nesse caso. Mas é uma espécie de controle de legalidade até dificultado por parte da AGE, porque na medida em que se vota pela prescrição intercorrente também por acolher as teses recursais sem explicitá-las eu fico imaginando, de fato, como que isso se dá. Então porque acolher as teses recursais tem município que está pedindo uma coisa, outro município pede outra; um argumenta um pedido de atenuante, outro, não. Quer dizer, são as mais diversas ordens de argumento. Então é só nesse sentido porque me parece que o argumento central do indeferimento ou do deferimento do recurso tem sido a prescrição intercorrente, mas argumenta-se também que acolhe-se o mérito para evitar um controle de legalidade. Então esse ponto eu queria deixar claro, que eu tenho visto isso de maneira recorrente aqui. Enfim, em relação aos municípios, a questão do esgotamento sanitário, eu reforço, eu não vou exercer o direito de voto em virtude do Ato da Corregedoria, mas reforço que me parece, basicamente, os autos infração são uma aplicação do que foi votado no COPAM, na Deliberação Normativa do COPAM, que trouxe prazo, que trouxe, enfim, consequências para o descumprimento desse prazo. Não desconsidero a situação penosa de vários municípios, acho que isso tem que ser, de fato, levado em consideração, ponderado. Acho que são argumentos válidos, enfim, mas cada caso concreto é um caso concreto também. Lembrando que nós estamos falando de um direito fundamental, o saneamento básico, que tem que ser, portanto, uma política pública de primeira ordem nos municípios. Então eu queria só fazer essa consideração, que é uma consideração que vale até para vários casos porque, em geral, isso vem acontecendo aqui nas reuniões da CNR e me parece que essa ponderação deve ser feita a título argumentativo aqui por parte do Ministério Público. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Dr. Lucas. Por isso, Dr. Lucas, nessa mesma linha eu já falei em reuniões anteriores para evitarmos um controle de legalidade. E quando vem um controle de legalidade um determinado conselheiro fala assim: ‘Não, eu votei pela prescrição intercorrente, mas também argumentei pelo mérito.’ Mas qual foi o argumento do mérito descrito no momento que se vota? Foi em virtude de que tinha um contrato com a Copasa? E aí também se confundiria com a preliminar. Seria de legitimidade da parte? Então quais foram os argumentos de mérito? Então é bom definir isso para que se evite um controle de legalidade e fique discutindo como que se votou. E é uma obrigação dos senhores conselheiros, como agentes públicos, fundamentar ou motivar o voto. O voto tem que ser motivado, você tem que justificar por que está votando por isso. E no Regimento Interno, quando você vota de acordo com a manifestação do órgão ambiental, você tem toda a fundamentação dentro do parecer. Se você vota contrário, você tem que fundamentar. Então aqueles que não estão fazendo que o façam no momento da votação para evitarmos uma discussão futura, o retorno desse processo aqui em pauta conosco.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, eu acho que é válido, as questões vão se repetindo, e nós acabamos atropelando a argumentação. A despeito de termos essa questão de uns municípios que tem Copasa e outros não têm, eu pessoalmente colocar todos na conta da Copasa, que tem os benefícios de órgão público no Estado, mas não as responsabilidades, o que é bem peculiar, as fundamentações de mérito são essencialmente as mesmas para todos os processos. A primeira delas, as próprias DN de 2006 que são escolhidas, elas determinam que os sistemas de tratamento sejam licenciados. Ocorre que os municípios não têm sistema de tratamento. A meu ver, além desse defeito técnico, são DN nulas de pleno direito que, na verdade, buscam forçar, por via indireta e imprópria, um prazo para universalização de serviço de saneamento diferente daquele federal, estabelecido pela legislação federal, que era um à época dessas DN e é outro hoje com o novo Marco de Saneamento, porque, por óbvio, os municípios não conseguiram cumprir. E aí dentro da expectativa que seja possível na linha de parcerias público-privadas. Aconteceu no novo Marco. Um segundo ponto, que é reiterado, é que nos decretos em que se enquadrou essa infração você tem dois códigos que conversam entre si. Agora não vou recordar exatamente o número, talvez depois eu busque. Um que diz ‘deixar de atender convocação do COPAM’. Penalidade: advertência. O outro que diz alguma coisa como ‘desatender reiterada convocação do COPAM’. Penalidade: multa. A primeira comunicação que acontece entre SEMAD e município a respeito dessas DN é multa. Está errado, deveria ser advertência, desclassificar para isso. E poderia se pensar também numa questão de ordem política da própria impropriedade de um ente estadual cobrar ao ente municipal que faça a política pública municipal, que não é da competência do ente estadual. Mas basicamente sempre que eu me posiciono nesses temas eu me posiciono com essas duas questões de mérito e com a prescrição. Mas é isso que vale pontuar com mais clareza. Já foi, nos primeiros processos teve relato de vista, começaram essa discussão, teve isso com essa clareza, depois isso vai se perdendo. Mas é isso. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheiro, é essa clareza mesmo que eu busco. Aí eu vou citar o senhor, porque o senhor acabou de falar. O senhor sempre justifica devidamente o seu voto, uma coisa excelente de se fazer, deixa muito claro o seu posicionamento de mérito. É um exemplo, não vou ficar citando outros nomes, mas, como o senhor está falando, eu vou te citar como exemplo. O seu voto para mim é perfeito, sempre cita questões de mérito e questões preliminares. É isso, de forma sucinta, que a lei determina que os senhores façam no momento da votação. Porque se não fizerem dá ensejo a discussão de controle de legalidade. Às vezes um determinado conselheiro, até no momento aqui da discussão, citou questões de mérito, mas no momento da votação... Isso aconteceu várias vezes. Ele cita no momento da votação, ‘vou acompanhar em relação à questão de prescrição intercorrente’. Só cita, mas ele discutiu até o mérito, ele até falou sobre o mérito no momento. Eu só estou querendo que rememore isso de forma bem sintética no momento da votação para ficar claro. ‘Houve na votação questão de mérito e questão de preliminar’. Porque se for só prescrição intercorrente os senhores podem ter certeza que o processo vai voltar. Se não deixar claro que não está votando questão de mérito e só prescrição intercorrente, senhores conselheiros, o processo vai voltar para o controle de legalidade. Não vai voltar mês que vem, não mas vai voltar. Só não vai voltar mês que vem porque nós temos vários no mesmo caminho. Mas vários em que votaram somente por questões de prescrição intercorrente vão estar aqui na mesa dos senhores novamente. Então é só mesmo para fazer essa observação. Mas o senhor sempre faz, Manetta, o senhor sempre faz essa observação, o seu voto é perfeito.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Obrigado, presidente. É bom detalhar o voto.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “É o que o senhor está colocando, nós votamos e na reunião que vem não lembramos ou passa despercebido, e o uso do cachimbo faz a boca torta. Então vamos fazer o uso do cachimbo, questões de mérito, questões preliminares, para o voto ficar certinho e não ter que retornar de novo aqui para os senhores. Senhores conselheiros, mais algum destaque? Sem destaque. Dra. Gláucia, pois não, com a palavra.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Eu vou pontuar algumas questões que nós entendemos como importante. No mesmo sentido colocado pelo conselheiro do Ministério Público, as deliberações foram amplamente divulgadas. É uma Deliberação 96/2006, prorrogada por uma Deliberação de 2008, a deliberação válida, vigente, e votada aqui no âmbito do COPAM. Então as obrigações contidas na deliberação em relação aos quesitos legais têm que ser cumpridas, elas não foram revogadas. Então a autuação de todos os municípios foi muito bem colocada pelo agente fiscal. Ademais, os argumentos fáticos e jurídicos trazidos pelos municípios não são suficientes para descaracterizar os autos de infração. As

fundamentações, quando os processos são encaminhados em relação à prescrição intercorrente e em relação ao mérito, têm que ter o fundamento tanto técnico quanto fundamento legal. E em relação a isso eu vou fazer o destaque. Foi colocado pelo conselheiro Manetta que deveria ter sido aplicada uma penalidade de advertência. Contudo, não procede uma vez que a advertência não é aplicada para infrações de natureza grave. O caso desses municípios, salvo engano, todas são infrações de natureza grave. Em relação também à alegação de Copasa, quando você faz a transferência para a Copasa através de um contrato, você faz uma transferência de prestação de serviço. Contudo, em relação ao licenciamento, em nenhum contrato nesse tempo todo que eu tenho participado dos 400 e poucos autos de infração de várias naturezas de município, em nenhum contrato eu vi a Copasa assumindo a responsabilidade do licenciamento. Ademais, é prevista como uma obrigação do município, artigo 30 da Constituição Federal. Não é passada para a Copasa a obrigatoriedade de licenciamento e sim uma prestação de serviço, que pode ser para a Copasa ou qualquer outro que vá prestar o serviço. E o município tem que acompanhar e fiscalizar. Em relação ao último que eu vou pontuar, a prescrição intercorrente não é aplicada no âmbito do Estado de Minas Gerais uma vez que nós não temos regulamento para isso. E em relação aos julgados, como bem colocado, não só orientação da Advocacia-Geral do Estado, mas os julgados do Superior Tribunal de Justiça sempre decidem no mesmo sentido de não aplicabilidade uma vez que a matéria não está regulamentada. Nesse sentido, a questão do município, nós entendemos sim da fragilidade econômica dos municípios, contudo, isso não é uma fundamentação passível de descaracterizar o auto de infração e nem as outras colocadas no âmbito desses processos que foram analisados pela equipe jurídica e técnica da Fundação. Nesse sentido, nós sugerimos que os autos foram aplicados de forma correta e que as infrações sejam mantidas tal qual foram aplicadas. Eu me coloco à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço à Dra. Gláucia pelos esclarecimentos e posicionamento do Estado. Ronaldo, pois não, conselheiro.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Boa tarde, gente. É o seguinte. Vocês desculpem a minha ignorância no assunto, mas é o seguinte. Existe, realmente, tem que ser cumprido o que está na lei, mas eu vejo a ineficácia da coisa. Vai lá, multa o município, e aí está uma multa, eu não sei o que se torna, se vai ser multado outra vez se não conseguir cumprir. É só isso, porque eu não vejo... Ok., está se cumprindo a lei, está se fazendo uma multa, é obrigado o município a ter, mas não tem condição de ter. E aí é o cachorro correndo atrás do rabo? Não sei qual seria o futuro disso. Se tivesse uma verba específica destinada para a prefeitura, se ela não cumprisse, falasse ‘isso é para saneamento básico e não cumpro’, ok., sapeca nele a multa. Mas eu vejo uma coisa meio fraca, no meu entendimento, meio ilógica, só regimental e que não traz praticamente efeito nenhum. Essa é minha opinião. Por isso que eu voto sempre contrário às multas, porque eu não vejo sentido muito nisso. Está se aplicando a lei, está correto, ok., mas eu não vejo fundamento nisso. É isso. E vou continuar votando contra, baseado nesse meu entendimento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: Ok., conselheiro. Ainda com o Conselho. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, só uma breve pontuação. Obviamente, a meu ver, injustamente, mas, obviamente, o reiterado descumprimento de convocação ao atendimento do COPAM tem natureza grave, mas o desatendimento à primeira convocação tem natureza leve. Por isso é penalidade de advertência. Mas é o binômio que consta do decreto e não é observado. E, a meu ver, também já está muito debatido esse tema, enquanto antes já podemos pôr em deliberação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Dr. Lucas, pois não.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Uma última consideração, também no sentido de reflexão. Uma série de municípios, o conselheiro Ronaldo fala sobre a ausência de uma função, de uma utilidade maior na aplicação de multa. Enfim, respeitando a visão de todos, mas, quer dizer, se uma série de municípios descumpriram essa Deliberação Normativa e estão aqui com a discussão dos seus autos de infração de uma pena, na realidade, de uma multa simples; é questão de R\$ 2.000, ou seja, não desproporcional, me parece; mas tantos outros cumpriram a Deliberação Normativa, se esforçaram e cumpriram a Deliberação Normativa. Quer dizer, aquele que descumpriu não terá nenhum tipo de sanção, não terá nenhum tipo de consequência. Isso me conduz a uma conclusão de que isso pode gerar, inclusive, um incentivo reverso, ou seja, não cumprir as Deliberações Normativas do COPAM, porque ao final os autos de infração serão invalidados na Câmara Normativa e Recursal, a tese será acolhida nesse sentido de que não há uma utilidade na aplicação da multa. Quer dizer, me parece que é, de fato, um desincentivo ao cumprimento da norma, que visa a salubridade ambiental do Estado, reduzir os índices de poluição, enfim, trazer melhor qualidade de vida para a população em geral. Quer dizer, uma norma que trata de direito fundamental. Então é só essa reflexão mesmo, porque acho que nós temos que levar em conta também aqueles municípios que não foram autuados e justamente, porque se esforçaram para cumprir a Deliberação Normativa e o fizeram a tempo e modo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dr. Lucas. Ronaldo, pois não.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Eu concordo plenamente com que você está falando, não é nada salutar você fomentar o descumprimento da lei etc. É claro que não. Mas nós sabemos dos problemas específicos da prefeitura, tem os prefeitos que querem, outros não querem fazer, não fazem por motivo qualquer. E outros municípios que conseguiram. Sim, conseguiram, têm, sei lá, um prefeito mais consciente, mais condição técnica. Agora tinha que saber na realidade o não cumprimento por que motivo. Vários motivos, eu sei que tem muita falha de prefeitura, sabemos como é que funciona isso. Mas a multa, ok., faz uma multa de R\$ 2.000, aplica a multa, e aí o que nós mudamos na história? Eu acho que tinha que ter um entendimento diferenciado nisso por parte do governo estadual para junto às prefeituras, ver como que seria feita alguma coisa que aí realmente caracterizasse a má vontade ou a ineficiência do gestor com relação a isso e não simplesmente multar o município, e a coisa ser inócua. Até a multa, ok., multou, mas não temos solução. Na realidade, acho que o objetivo é ter solução para as coisas. O não cumprimento, ok., não é incentivar o descumprimento da lei etc. Eu sou radicalmente contra. Mas não vejo eficiência nisso. É isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro. Dr. Lucas.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “É a última fala, só para não perder a oportunidade do debate, que é sempre bom no Conselho. Para dizer que justamente por isso foi a minha primeira fala no sentido de que eu entendo que tem que ser analisado caso a caso, o argumento de cada município, as razões pelo descumprimento de cada município, para saber a situação concreta de cada município. Nós somos um Estado que possui 853 municípios, nós teremos os argumentos das mais diversas ordens. Eu acho que nós temos que ponderar, sim, a natureza, o mérito do argumento. Justamente por isso que me parece – e é isso que nós temos tentado analisar aqui também –, em geral, fizemos aqui uma leitura de cada um dos recursos para entender e vimos, inclusive, que tem argumentos das mais diversas ordens. Quer dizer, não necessariamente eles vão coincidir em todas as situações. Mas, enfim, eu acho que já consegui abordar os pontos que eu queria e estou satisfeito com a discussão, presidente. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dr. Lucas. João Augusto, pela Assembleia.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Só a título de contribuição, eu até tomei o cuidado de dar uma verificada nos municípios que estão envolvidos, são os quatro municípios, são todos municípios de pequeno porte, e a grande maioria deles são dependentes de FPM e dependentes também de recursos públicos federais e estaduais para que possam evoluir em alguma política pública dessa importância e dessa grandeza. Então é só para dar essa contribuição porque isso, de uma certa forma, pode pesar na nossa manifestação. É isso. Obrigado, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro. Luciano Medrado, depois eu retorno ao Dr. Lucas.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Eu gostaria de ponderar, já argumentei isso aqui

anteriormente: a questão do saneamento, de acordo com o Estatuto da Cidade, o Estatuto da Metrópole, é uma função pública de interesse comum. O problema, a Dra. Gláucia apontou 400 multas da mesma natureza, e significa quase a metade dos municípios de Minas Gerais. Então qualquer estudo que se tenha, a questão do saneamento e do fornecimento de água são apontados no Brasil como precários, raros são os municípios que têm conseguido atender bem a essa função pública de interesse comum. Então eu coloco o seguinte: se quase a metade dos municípios de Minas Gerais estão sendo multados por essa mesma questão, tem alguma coisa estrutural que está levando a isso. E de uma maneira geral o marco regulatório aponta isso, e todos os estudos especializados apontam isso, que o Brasil, na questão do saneamento e do fornecimento de água, tem uma situação crítica. Tem um relatório da OCDE sobre isso que mostra que o Brasil está muito aquém das necessidades mínimas de cumprimento dessa função básica de interesse comum. Então o que eu coloco é o seguinte: por que multar, qual que é a função econômica e social do atendimento da função pública de interesse comum, uma multa de R\$ 2.000 do município que não tem culpa de ter sido criado na Constituição de 88 sem as condições mínimas orçamentárias de sobrevivência? A maioria deles sobrevive de subvenção estadual ou federal. E aí vem a grande questão que eu sempre coloco, a questão regulatória. Você faz a questão regulatória pensando somente na regulação, mas não pensa no fomento. Eu pergunto: qual a política que o Estado de Minas Gerais tem de fomentar o atendimento dessa norma, saneamento, de acordo com a lei? O que se faz para fomentar isso? Qual o apoio que você dá? Se você aplica uma multa, e ele não paga, ele vai para a dívida ativa e fica sem as mínimas condições de buscar recursos de financiamento, seja ao nível federal, seja ao nível estadual. Então nós não estamos dando nenhuma contribuição nem econômica e muito menos social quando se aplica uma multa de R\$ 2.000 que já sabemos o que vai acontecer com ela. Então aí é uma questão de bom senso e denexo causal entre a situação geral do país como um todo na questão do saneamento enquanto função pública de interesse comum e a aplicação de uma multa por descumprimento da legislação ambiental, que também é uma função pública de interesse comum. Então há um conflito de natureza causal entre a aplicação de uma multa, que não traz nenhum benefício, que ele vai continuar não cumprindo, por razões que conhecemos muito bem, que são razões que foram criadas pela Constituição de 88. Então essas são as minhas razões principais que eu reitero, que eu já coloquei anteriormente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, conselheiro. Dr. Lucas.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Presidente, eu sei que já tinha me dado por satisfeito, mas as falas ricas dos conselheiros Luciano e do João me fazem fazer essa última fala aqui, porque acho que eles têm argumentos muito válidos. Tanto o Luciano quanto o João trazem argumentos importantes, mas na minha visão são argumentos estruturais, argumentos mais de um panorama geral da situação do país, do Estado, que têm que ser enfrentados. Eu acho que eles têm razão quando argumentam que há que se criar incentivos, há que se criar políticas públicas robustas, de fato, e exequíveis. Portanto, concordando com o geral, no sentido de que em geral esse é um cenário que precisa ser muito trabalhado, acho que o novo Marco do Saneamento vem já trazendo uma série de institutos de vanguarda que podem, sim, gerar esse efeito positivo. Mas de outro lado acho que nossa função aqui hoje é julgar os casos concretos que são colocados, os recursos administrativos, que são basicamente recursos que tentam desconstituir um ato administrativo com presunção de veracidade. Portanto, eu não vi nos recursos, e é por isso – eu já disse que vamos encaminhar para abstenção –, se fosse votar, o faria no sentido de indeferimento dos recursos. Por quê? Porque eu não vi nos recursos a demonstração concreta de que os municípios não possuíam condição ao longo dos anos de cumprir a obrigação normativa. Não há ali, por exemplo, demonstração do orçamento anual de cada município, de como ele foi empregado, da ausência de possibilidade de convênios, enfim, são argumentos mais abstratos. Então na nossa visão, cabendo ao recorrente demonstrar os seus argumentos, não podemos levar em consideração como uma verdade absoluta que são municípios pequenos e, portanto, incapazes de cumprir a obrigação. Acho que isso seria plenamente demonstrável no recurso administrativo pelo próprio ente público municipal. E como isso não veio no próprio recurso, quer dizer, o recurso não consegue se desincumbir, os recursos não conseguem se desincumbir desse ônus argumentativo e probatório que o município deveria cumprir para ter a sua tese acolhida, nós entendemos que a multa deveria ser aplicada. São municípios, de fato, pequenos, que têm limitações orçamentárias. E isso é claro. Mas ao mesmo tempo também são multas administrativas razoáveis do ponto de vista de seu valor. Então, sem desconsiderar a validade do que foi dito aqui pelos colegas, sobre a política pública, enfim, acho que isso tem que ser trabalhado, inclusive, por nós no COPAM. Foi trabalhado no passado, essas Deliberações Normativas do passado tentaram ir nesse sentido, mas acho que o aprimoramento é sempre possível nessa matéria. Então é isso, senhor presidente, colegas. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais uma vez agradeço ao Dr. Lucas. Ainda com o Conselho. Sem destaque por parte do Conselho, então eu coloco em votação os itens em bloco. Desculpa, pois não.” Conselheira Kathleen Garcia Nascimento: “Eu queria só aproveitar a oportunidade, acho que eu já falei isso anteriormente, mas, dada a discussão, que foi bastante rica, mas que, conforme já foi até entendido também, não é o local adequado nem o momento talvez adequado. Eu queria só falar a todos que nós temos um programa, que é o Minas Livre para Crescer, que aceita demandas de revisão normativa, de avaliação normativa. Então eu acho que nós poderíamos em alguma instância, todos os conselheiros ou não sei, talvez alguns conselheiros – vocês podem pensar a respeito –, formalizar um pedido de revisão. Se estamos achando que essa norma do jeito que está não está atendendo para que seja produtiva, vamos pedir uma revisão de norma. Porque aqui, pelo que eu já entendi, não é o lugar para fazer a discussão, e muitas vezes fazemos a discussão, e ela fica perdida no vácuo, porque não tem um canal para que ela possa realmente ser pensada, discutida, reavaliada, enfim, o que foi. Então eu também ouço sempre sobre a questão da prescrição intercorrente, que também é um ponto que eu já entendi que não adianta discutir, enquanto a norma estiver falando que tem que ser assim, não tem muita saída. Então eu proponho, se alguém tiver interesse encaminhar, fazemos o encaminhamento aqui para que seja feita essa avaliação e possamos dar o encaminhamento para a Secretaria para que possa abrir um canal de conversa a respeito do assunto. Isso que eu gostaria só de esclarecer e pontuar para os colegas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Inclusive, conselheira, pelo Decreto 46.953, qualquer dos senhores conselheiros pode propor alteração normativa, aquelas obviamente que são deliberadas pelos senhores, que são justamente a Deliberação Normativa. Então hoje mesmo os senhores estavam deliberando o item 6.1, e foi pedido de vista, uma minuta de uma Deliberação. Então qualquer alteração nesse sentido pode ser proposta por um único conselheiro. João, e depois Ronaldo.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Eu até acredito que nós já tenhamos nos manifestado em relação a essa questão da DN 96. Eu acho que o Manetta também tinha feito uma manifestação em relação a isso, e a própria AMM também, quanto a essa questão dessa possível revisão por parte da administração pública. Então fica a sugestão para que possamos visitar essa orientação, essa norma, para uma próxima etapa. E temos que saber como faz para formalizar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “É bom fazer formalmente, por meio de documento, com a assinatura dos conselheiros pedindo a revisão, que isso fica mais claro porque, igual a conselheira Kathleen está falando, às vezes se discute muito, mas se perde aqui na discussão, e o procedimento é esquecido. Então é bom formalizar isso junto ao órgão ambiental. Ronaldo, pois não.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Obrigado, presidente. Exatamente. Isso que o João falou a gente sabe para não ficar nessa coisa repetitiva, um processo puramente burocrático, tomar um sentido de alguma solução, de alguma alteração na

política pública, alguma coisa que seja realmente eficiente. Até porque não somos juízes, somos conselheiros. Então se eu pegar a argumentação do município, ele não argumentou o suficiente ou argumentou, isso é uma questão semântica. Assim eu gostaria de podermos ter chance – e agradeço muito a conselheira Kathleen pela informação, eu não sabia – de podermos fazer alguma coisa de forma mais efetiva, que possa realmente ajudar e melhorar a política pública e, obviamente, em geral. É isso, eu gostaria de participar de qualquer coisa com relação a isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Inclusive, conselheiros, na minha opinião, eu acho que a atuação dos senhores é muito mais profícua numa proposição de política, de uma norma, do que ficar deliberando sobre o caso concreto, que é uma questão puramente legal, não é uma discricionariedade para mim, é uma questão legal, é o preto no branco, é a aplicação da norma. Já a elaboração da norma, aí, sim, os senhores deveriam atuar.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Pois é, presidente, é exatamente o que eu falaria, eu não sou juiz, eu sou conselheiro, e aqui eu estaria agindo, sei lá, como juiz, olhando o aspecto legal da coisa, o que nós temos que olhar, mas acho acredito que o nosso foco não seja exatamente isso. Nós temos a parte de multas etc.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “É também, são as duas coisas. Se o senhor pegar o Decreto 46.953, tem as competências, os senhores têm a competência de julgar, mas têm a competência também de propor alterações.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Não é só julgar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “E deliberar. E na minha opinião a proposta de deliberação de alterações normativas é algo muito mais substancial, muito mais valioso do que ficar julgando processos específicos, multas específicas num caso concreto.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Sem dúvida.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Luciano Medrado, pois não.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Só para complementar, presidente, mais direcionado àqueles que têm uma ação jurídica, que eu não tenho, eu sempre procuro encaminhar os meus votos considerando o aspecto legal, mas eu também procuro considerar o aspecto justo. Existe uma sinergia ou deveria ter uma sinergia entre o justo e o legal. Então muitas vezes você tem que ponderar o aspecto legal, porque é legal, mas tem que incluir argumentos que questionem a justiça, aquela legalidade. Como eu não tenho formação jurídica, eu me dou o direito de transgredir a regra básica da legalidade incluindo o argumento da justiça. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok., conselheiro. Mais algum conselheiro, algum destaque adicional? Dra. Gláucia?” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Não, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok., obrigado. Então, senhores conselheiros, em votação 7.1, 7.2, 7.5 e 7.6. Lembrando que façam no julgamento, no momento de proferir o voto, façam questões de mérito e questões preliminares para não ficar somente na prescrição intercorrente, para não ter problema no controle de legalidade.” **Processo de votação.** Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Crea, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Seinfra, MMA, Zeladoria do Planeta e SME. **Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção.** Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu voto entendendo que o TJ já tem decidido alguns julgados em relação à aplicação da prescrição intercorrente, então eu voto pela prescrição intercorrente. E para além disso, as questões que foram trazidas aqui, tanto pelo Dr. Lucas quanto o Manetta, o Ronaldo, o tanto que nós debatemos, me fazem ainda a convicção de que, embora carentes os recursos, precisamos evoluir na questão da efetividade dessa decisão normativa. Então o meu voto é contrário.” Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM: “Primeiramente, eu voto pela questão da prescrição intercorrente. E com relação ao mérito por vivenciar a realidade dos municípios aqui dentro da Associação. Por representar hoje os 853 municípios, eu vejo que uma multa desse tipo não traz nenhum benefício. E até porque esses municípios vivem – principalmente, os menores – somente de FPM, e esse FPM vem caindo a cada dia mais. E quando você aplica uma multa dessa e retira um dinheiro de um município você está prejudicando é a população, porque é ela que vive lá na ponta no município. Então acho que não traz nenhum benefício uma multa dessa, pelo contrário, só traz prejuízo aos municípios. Então nesse caso eu estou votando contra.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Sem prejuízo de reiterar tudo que foi dito, todos os argumentos, mas na votação eu me abstenho seguindo a regra geral do Ato 2 da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu tenho certeza que o Adriano Manetta foi muito feliz nas suas falas, como sempre contribuiu muito aqui de um jeito próprio, mas com muito conteúdo jurídico e técnico, até mesmo pela atuação no segmento que ele trabalha. Tenho a certeza de que essa multa deveria ser precedida de uma notificação, o código leve do Decreto 47.383 prevê isso. Então não foram atendidos os preceitos da lavratura do auto de infração. Também a questão do conflito de competência sobre a validade dessa norma. Então eu também acho que essa norma já não está válida. E também com a questão da prescrição. Então são esses meus votos.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Contrária, e considerando também que os autos, conforme eu pude ver, sim, estão mais de cinco anos. Bem trouxe a lembrança aqui, o valor realmente é R\$ 2.000, mas, considerando o ano de 2018, temos as atualizações para os municípios. Entendo também, considerando a preliminar e não me alongando muito, porque os demais discutiram bastante aqui e trouxeram os pontos importantes, que temos mais de 400 processos, então, posteriormente, com autos lavrados no mesmo sentido; entendemos que essa DN deveria ser atualizada efetivamente, porque ela está inaplicável. Em outros pontos também considerando a possibilidade de ter sido preliminarmente aplicada advertência, justamente pelo porte dos municípios, quantidade de habitantes. E também pela multa, pelo seu valor.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, por tudo que foi dito até agora, tudo que foi levantado até agora, o meu voto também é contra, notadamente sobre essa questão de advertência, como já foi citado, a questão específica do auto de infração, a questão específica dessa DN, que deveria talvez a própria SEMAD – eu não sei como, através de que meio – fazer uma proposta de avaliação de quais os itens dessa DN deveriam ser reavaliados. Isso seria o ponto fulcral de toda essa discussão. Ou seja, nós estamos sempre votando dentro um determinado segmento onde a própria DN, vamos dizer assim, não faz uma avaliação profunda das evoluções, dos comprometimentos e do que pode vir a ocorrer, uma DN que vem sendo aplicada de uma forma o tanto quanto neutra, mas esquece que os componentes são sociais. Todo esse aspecto tem que ser levado em conta, e infelizmente não são. E não sei como isso poderia ser feito. Mas julgo que a própria Secretaria deveria fazer uma avaliação mais profunda de todos esses segmentos e como deve ser avaliado. Então o voto é conta especificamente no mérito, prescrição, e essa questão do auto de infração e uma solicitação de avaliação dessas DNs e a questão que já foi levantada da advertência; eu acho que a advertência deveria ser também considerada nesse tipo de infração.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto é contrário, senhor presidente, primeiro em razão de estarem prescritos os autos de infração, todos com cinco, seis anos de idade; segundo, em mérito: primeiro, a meu ver, a DN de 2006 e a de 2008 não escrevem o que a SEMAD lê dela. Fala de uma obrigação de licenciar sistemas de tratamento de esgoto. Os municípios em questão não têm sistema de tratamento de esgoto. Se lermos como a SEMAD lê, como uma obrigação de criar sistema de tratamento de esgoto, são DNs ineficazes. Já naquela época. Mas aí o mais sólido aqui. Especialmente, com perda de eficácia após o Marco Legal do Saneamento, que aí, sim, é o ente responsável, capaz de estabelecer prazos, que é o ente federal. Então ineficazes essas DNs usadas para embasar. Ainda no mérito por erro de enquadramento do tipo infracional, não é um reiterado descumprimento, não houve a advertência requisito para o descumprimento. E por fim, no campo da política,

vou abusar um pouco do meu direito de estimar, mas que eu conheço no Estado município capaz de atender à exigência da DN é um: Itabirito. Mesmo assim, depois do prazo. Porque consegui uma verba federal e espetacular para fazer um SAAE top de linha. Belo Horizonte tem ETE licenciada e não atende os requisitos da DN. Contagem, idem. Pode escolher qualquer um grande, Valadares, Teófilo Otoni, Diamantina. Questão de saneamento é dramática, e, a meu ver, é uma questão muito simplista essa que consta das DNs, é politicamente malfeita, foi uma tentativa de Estado impor alguma coisa para município, sem nenhum tipo de amparo ou respaldo; e uma tentativa ineficaz, ao meu ver. Por fim, sobre prescrição, de fato, há um monte de pedidos colocados no Minas Livre Para Crescer, por outras vias oficiais. Há um projeto de lei colocado dentro da Assembleia, e que, no entanto, já não se consegue nem saber exatamente qual segmento de Estado, algum segmento de Estado sempre retarda a aprovação desse projeto de lei para pôr um prazo prescricional tão necessário. O Estado não pode se beneficiar da própria incoerência da maneira que faz, até porque ele não se beneficia em nada, só prejudica a sociedade, o meio ambiente, o bom funcionamento e a credibilidade da nossa Secretaria de Meio Ambiente. Isso é urgente, que aconteça logo. Com isso tudo, são essas as razões do voto.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Eu voto contrário pelas razões que eu já expus. A multa não contribui em nada para o cumprimento da função pública de interesse comum do saneamento nem tampouco para o cumprimento da função pública de interesse comum do meio ambiente. Essa decisão que tem sido colocada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pela ausência de regulamentação da questão da prescrição, o justo, talvez não legal, é você atender a jurisprudência federal, que são cinco anos. Então meu voto é contrário, agravado pela questão da prescrição intercorrente.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Eu voto contrário por vários argumentos que já falei, pelos argumentos todos legais que falaram antes, de advertência, apesar de eu, francamente, acreditar que a advertência não mudaria nada, porque se o cara não fez não ia fazer mesmo, não faria, não teria condição. E voto contrário porque acho que é uma lei criada que realmente não está cumprindo o objetivo, que não está fazendo nada de bem. E alguma coisa tem que ser feita agora para mudar, para poder gerar um pouco mais de eficiência no sistema. Eu não sei bem o que seria, mas quebrar um pouco essa continuidade de ações ineficazes. Porque eu não vi melhorando nada para o município, nada para o Estado, nada para quem mora lá. Enfim. Eu voto contrário pela ineficiência da situação.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Meu voto é contrário. Todos os processos já estão com tramitação por mais de cinco anos, então eu adoto a prescrição intercorrente. No mérito eu adoto os fundamentos que o Adriano Manetta expôs previamente. A questão de enquadramento legal, entendo que à infração leve deveria ser aplicada a advertência. O primeiro ponto. A questão do conflito de competência, também muito exposto, bem exposto por ele, questão da competência municipal e estadual. Seria um outro ponto. Por isso que meu voto é contrário.” Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: “Voto contra devido a justificativa de as DNs 2006 e 2008 não estarem atendendo realmente o que está proposto no Marco Legal do Saneamento, e faltando atualização das nossas DNs estaduais. E principalmente pelo tempo já decorrido, pela sua prescrição.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então os recursos em relação aos itens 7.1, 7.2, 7.5 e 7.6 foram providos por dez votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo cinco favoráveis à manifestação do NAI da FEAM, uma abstenção e quatro ausências.” **7.2) Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas. Tratamento de esgoto sanitário. São Vicente de Minas/MG. PA/CAP/nº 530.674/2018, AI/nº 139.884/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Crea, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Seinfra, MMA, Zeladoria do Planeta e SME. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção conforme registradas no item 7.1, em votação em bloco. **7.3) Master Minerais Ltda. Barragem de rejeitos/resíduos (Barragem 2 - rejeito). Nova Lima/MG. PA/CAP/nº 438.436/2016, AI/nº 96.091/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Seinfra, Crea, MMA e SME. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção. Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “No 7.3, eu estou reconhecendo a prescrição intercorrente e as razões recursais. No 7.4, também entendo que a prescrição intercorrente também foi operada, tendo em vista que os autos foram lavrados em 2010, e também pelo acolhimento das razões recursais. E no Avante Beneficiamento de Tecidos eu estou acompanhando o parecer técnico FEAM.” Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM: “Eu vou acompanhar o Dr. João no 7.3 e 7.4, pela prescrição intercorrente, e favorável no terceiro.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “O Ministério Público vai se abster nos três, seguindo a regra geral do Ato 2 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário nos itens 7.3 e 7.4 por entender que os autos estão prescritos e pelas razões de mérito apontadas em fase recursal e sou favorável ao indeferimento do item 8.1.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Seguindo na mesma linha também, o item 7.3 e o 7.4 nós entendemos pela aplicação da prescrição e o acolhimento das razões recursais, e no item 8.1 o posicionamento também favorável por entender que o parecer da FEAM foi muito bem instruído e trouxe todo o embasamento.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu acompanho o voto da representante do Fiemg, assim como o do conselheiro Henrique Damásio, por avaliar exatamente essa questão de prescrição intercorrente, e no caso específico do 8.1 a apresentação está muito clara.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, o voto é contrário no caso dos itens 7.3 e 7.4, os dois prescritos: um com sete anos de idade, o outro com 13 anos de idade; e também por razões recursais. E no caso do item 8.1 voto favorável. De fato, não era o caso de deferimento daquela LO, fartamente comprovada a insuficiência ali.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Meu voto acompanha os anteriores. Nos itens 7.3 e 7.4, meu voto é contrário por razões da prescrição intercorrente e pelo acolhimento das razões apresentadas no recurso. No 8.1 meu voto é favorável.” Junio Magela Alexandre/Zeladoria do Planeta: “Presidente, assim como os anteriores, eu acolho a tese de prescrição intercorrente nos itens 7.3 e 7.4, portanto, votando contrário nesses casos. E no 8.1 eu voto favorável, de acordo com o parecer.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Meu voto é exatamente no 7.3 e 7.4 contrário e no 8.1 favorável. No 7.3 e no 7.4 por prescrição, e no 8.1 porque realmente está muito bem demonstrado pelo órgão.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Acolho também nos mesmos moldes dos que me antecederam, o 7.4 e o 7.3 eu voto contrário também pela prescrição e pelas razões de mérito apresentadas, do recurso apresentado. E no 8.1 meu voto também é favorável.” Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: “Mantendo a linha, voto no 7.3 e no 7.4 contrário e aprovando o item 8.1, pelas mesmas explicações apresentadas anteriormente, pela prescrição intercorrente.” **7.4) Holcim (Brasil) S/A. Lavra a céu aberto. Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. Prados/MG. PA/nº 163/1995/037/2012, PA/CAP/nº 763.595/2022, AI/nº 66.602/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Seinfra, Crea, MMA e SME. Justificativas de votos contrários ao Parecer único e de

abstenção conforme registradas no item 7.3, em votação em bloco. **7.5) Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim. Tratamento de esgoto sanitário. Sapucaí-Mirim/MG. PA/CAP/nº 530.676/2018, AI/nº 139.885/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Crea, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Seinfra, MMA, Zeladoria do Planeta e SME. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção conforme registradas no item 7.1, em votação em bloco. **7.6) Prefeitura Municipal de Santo Hipólito. Tratamento de esgoto sanitário. Santo Hipólito/MG. PA/CAP/nº 527.834/2018, AI/nº 139.836/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Crea, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Seinfra, MMA, Zeladoria do Planeta e SME. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção conforme registradas no item 7.1, em votação em bloco. **7.7) Magnesita Refratários S/A. Barragem de rejeitos/resíduos (Tanque de Decantação IIA). Contagem/MG. PA/CAP/nº 438.045/2016, AI/nº 89.133/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista do Ibram e vista conjunta solicitada pela Fiemg. Justificativas. Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “É uma reavaliação, novamente, de uma série de detalhes referentes a barragens que está envolvendo o processo.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Presidente, eu vou acompanhar o pedido de vista, justamente como trouxe o conselheiro João, por decisões anteriores, inclusive, que temos visto aqui na CNR, no mesmo sentido, de autos lavrados pelo mesmo descumprimento.” **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO AO INDEFERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - “AMPLIAÇÃO”.** **8.1) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda. Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos; Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis; Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares; Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê. Munhoz/MG. PA/SLA/nº 779/2023. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA SM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, PMMG, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Seinfra, Crea, MMA e SME. Justificativa de abstenção conforme registrada no item 7.3, em votação em bloco. **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE A LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A LICENÇA DE OPERAÇÃO.** **9.1) ECO 135 Concessionária de Rodovias S/A. Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários; Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias. Curvelo, Corinto, Augusto de Lima, Buenópolis, Joaquim Felício, Engenheiro Navarro, Bocaiuva e Montes Claros/MG. PA/nº 18176/2018/001/2019. Processo SEI Híbrido nº 1370.01.0002254/2021-37 - (exclusão da Condicionante nº 04). Classe 6. Apresentação: Diretoria de Gestão Regional/FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada pela CMI, Sede, Ibram, Zeladoria do Planeta e Amliz. Justificativas. Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Presidente, eu vou pedir vista desse processo, desse item 9.1, justamente por entender que tem alguns pontos ainda que precisam de esclarecimento, inclusive com relação a esse indeferimento dessa condicionante nº 4.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Acompanho o pedido de vista, porque a questão é peculiar, essa história de Cerrado e Mata Atlântica. Tem que ter análise minuciosa, vamos proceder a ela.” Conselheira Kathleen Garcia Nascimento/Sede: “Nós aqui na Sede queremos também dar uma avaliada nesse caso. Trata de rodovia, duplicação, é um assunto bem delicado, e queríamos entender melhor também.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu também gostaria de pedir vista ao processo, notavelmente em função específica dessas nuances referentes à Mata Atlântica ou bioma de Mata Atlântica. Eu acho bem interessante essa discussão que já vinha se alastrando para algum ponto e abrange esse processo, abrange exatamente isso.” Junio Magela Alexandre/Zeladoria do Planeta: “Também pretendo pedir vista, acompanhando os colegas, considerando que a proteção dos biomas do Estado é muito relevante para nós, e, portanto, nós também queremos opinar acerca dessa questão de uma forma muito mais profunda do que apenas na discussão da reunião.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Eu também acompanho o pedido de vista pelo exposto pelo pessoal, pela complexidade do assunto.” **10) PROPOSTA DE AGENDA PARA AS REUNIÕES DA CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR) DO COPAM EM 2024. Apresentação: SEMAD.** Aprovada por unanimidade a agenda de reuniões da Câmara Normativa e Recursal para 2024, nos termos da proposta apresentada pela SEMAD. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Crea, PMMG, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar e Abenc. Ausências: Seinfra, Segov, MMA, MPMG, Zeladoria do Planeta e SME. **11) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **12) ENCERRAMENTO.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós vencemos a nossa pauta de hoje, agradeço imensamente a presença de todos os senhores. Aproveito o momento para desejar a todos, em nome da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, um feliz Natal, um próspero ano novo. Que Deus abençoe a todos, a família dos senhores e das senhoras. Aproveito também para estender os cumprimentos aos servidores, àqueles que nos acompanham. E que sempre Deus continue nos protegendo. E até o ano que vem. Que Deus conceda também essa graça a todos nós. Muito obrigado pela presença, senhores conselheiros. Dou por encerrada a nossa reunião.”

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 31/01/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81303166** e o código CRC **8F98A762**.

